



Terça-feira, 26 de Agosto de 2025

I Série – N.º 161

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

Assembleia Nacional

Rectificação n.º 14/25 19956

Rectifica a Resolução n.º 12/25, de 7 de Abril, publicada no *Diário da República* n.º 63, I Série, que aprova a transferência da Deputada Luísa da Conceição António Bunga Liunda da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Ambiente «10.ª Comissão» para a Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro «3.ª Comissão».

Tribunal de Contas

Resolução n.º 3/25 19957

Cria as Áreas Técnicas de Comunicação Institucional e Imprensa, Intercâmbio e Cooperação, e Planeamento e Gestão de Qualidade, de apoio ao funcionamento do Tribunal de Contas.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 684/25 19959

Aprova o Regulamento do Teste de Selecção para a Admissão aos Institutos Técnicos e Politécnicos Públicos, Público-Privados e Privados de Ensino. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 685/25 19966

Aprova o Regulamento do Teste de Selecção para a Admissão de Candidato ao Ensino Secundário Pedagógico. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 686/25 19974

Aprova o Calendário Escolar Nacional para o Ano Lectivo 2025/2026.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 684/25

de 26 de Agosto

Havendo a necessidade de se estabelecer regras para a admissão de alunos dos Institutos Técnicos e Politécnicos Públicos, Público-Privados e Privados de Ensino, visando promover a melhoria do perfil do profissional formado nas Instituições Públicas, Público-Privadas e Privadas de Ensino;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nas disposições combinadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Teste de Seleção para a Admissão aos Institutos Técnicos e Politécnicos Públicos, Público-Privados e Privados de Ensino, anexo ao presente Decreto Executivo, dele sendo parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Julho de 2025.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

REGULAMENTO DO TESTE DE SELECÇÃO PARA A ADMISSÃO AOS INSTITUTOS TÉCNICOS E POLITÉCNICOS PÚBLICOS, PÚBLICO-PRIVADOS E PRIVADOS DE ENSINO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito)

1. O presente Diploma tem como objecto estabelecer as regras e os procedimentos a que deve obedecer a realização dos exames de selecção para a admissão dos alunos à 10.ª Classe nos Institutos Técnicos e Politécnicos Públlicos, Público-Privados e Privados.

2. O presente Regulamento aplica-se a todos Institutos Técnicos e Politécnicos Públlicos, Público-Privados e Privados.

ARTIGO 2.º (Finalidade)

O presente Regulamento dos Testes de Selecção para a Admissão de Candidatos ao Ensino Secundário Técnico-Profissional visa:

- a) Promover a melhoria da qualidade da educação e do ensino, através da criação de condições de atracção e selecção de candidatos com melhor preparação para iniciar esta formação;
- b) Assegurar as normas de candidatura e admissão dos indivíduos ao Ensino Secundário Técnico-Profissional;
- c) Garantir o acesso ao Ensino Secundário Técnico-Profissional dos indivíduos que se candidatam para o efeito.

ARTIGO 3.º (Requisitos para a candidatura)

1. Podem candidatar-se a um Curso do Ensino Secundário Técnico-Profissional indivíduos que tenham concluído o Ensino Primário Regular ou Adulto.
2. Indivíduos que tenham concluído o I Ciclo do Ensino Secundário Geral ou Técnico-Profissional Básico.
3. Para o ensino regular a idade mínima de acesso aos cursos é de 15 anos completados no ano da matrícula.

ARTIGO 4.º (Local e data de inscrição)

1. As inscrições devem ser feitas na respectiva instituição de ensino, no local indicado pela Comissão dos Testes de Selecção ou *online* no site: acessoetp.ao.
2. As inscrições presenciais devem ser realizadas pelo respectivo candidato.

3. O prazo de inscrições e a data da realização dos testes de selecção para a admissão aos Institutos Técnicos e Politécnicos Públicos, Público-Privados e Privados devem ser conforme o Calendário Escolar Nacional.

ARTIGO 5.º
(Documentos necessários)

Para o processo de inscrição é necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Uma fotocópia do certificado de habilitações literárias, acompanhada do original para efeitos de comparação;
- b) Uma fotocópia do Bilhete de Identidade, acompanhado do original para efeitos de comparação.

ARTIGO 6.º
(Condições para a definição de vagas)

O número de vagas deve basear-se na existência comprovada de condições de garantia da qualidade da formação, atendendo os seguintes requisitos:

- a) Espaços;
- b) Equipamentos;
- c) Materiais pedagógicos;
- d) Número suficiente de professores qualificados;
- e) Número de locais para estágios;
- f) Qualificação e experiência profissional adequadas dos professores-tutores.

CAPÍTULO II
Organização Geral

ARTIGO 7.º
(Criação e constituição da Comissão dos Testes de Seleção)

O Director do Instituto Técnico e Politécnico Público, Público-Privado e Privado deve criar a Comissão, adiante designada «Comissão de Teste de Seleção», coordenada pelo Subdirector Pedagógico e integrando os Coordenadores de Curso, Coordenadores de Disciplina e o Chefe da Secretaria Pedagógica, sem prejuízo de serem indicados outros, conforme discricionariedade do Director do Instituto.

ARTIGO 8.º
(Atribuições da Comissão dos Testes de Seleção)

1. São atribuições da Comissão de Teste de Seleção as seguintes:

- a) Planificar e orçamentar o processo dos testes de selecção;
- b) Mobilizar as condições logísticas para a operacionalização dos testes de selecção;
- c) Elaborar e publicar os tópicos e objectivos dos testes de selecção;
- d) Inscrever os candidatos;
- e) Publicar as listas dos candidatos admitidos para os testes de selecção;
- f) Preparar os enunciados e as chaves dos testes de selecção;

- g) Designar as equipas de supervisão dos testes de selecção;
- h) Constituir o júri de correcção dos testes de selecção;
- i) Publicar os resultados dos testes de selecção;
- j) Atender as reclamações;
- k) Publicar as listas definitivas dos admitidos;
- l) Os encargos para a realização dos testes de selecção para a admissão são da responsabilidade dos Institutos Técnicos e Politécnicos Públicos, Público-Privados e Privados do Subsistema de Ensino Secundário Técnico Profissional.

2. As funções da Comissão cessam no acto da publicação das listas definitivas dos admitidos.

ARTIGO 9.º

(**Composição dos conteúdos a serem avaliados no teste de selecção**)

- 1. Será elaborado um único teste com secções correspondentes a diferentes disciplinas, cuja informação-teste (conteúdos) será divulgada antecipadamente.
- 2. Em todos os cursos serão realizados testes de selecção nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.
- 3. Sem prejuízo do n.º 2 supra, os Institutos Industriais incluirão uma secção com conteúdos de Física, os Institutos de Saúde, Agrários e de Pescas incluirão uma secção com conteúdos de Biologia e uma secção com conteúdos de Química.

ARTIGO 10.º

(**Teste extraordinário**)

- 1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é permitido o teste extraordinário nas seguintes situações:
 - a) Doença devidamente justificada;
 - b) Óbito, este último só é válido se se tratar de parentes da linha recta (cônjuges), dos ascendentes até ao 2.º grau (pais e avós), da linha recta dos descendentes até ao 2.º grau (filhos e netos);
 - c) Alta competição desportiva;
 - d) Sem prejuízo das alíneas anteriores, outras situações de força-maior são consideradas.
- 2. Os candidatos devem apresentar por escrito, no prazo de 3 dias, a contar da data da realização do teste, a solicitação de teste extraordinário, devendo anexar o documento comprovativo da sua não comparência.
- 3. A Comissão responsável tem o prazo de 3 dias para responder à solicitação e marcar a data do novo teste.

ARTIGO 11.º

(**Recepção da candidatura**)

As candidaturas devem ser submetidas à respectiva instituição de ensino, no local indicado pela Comissão dos Testes de Seleção, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Uma fotocópia do certificado de habilitações literárias, acompanhada do original para efeitos de comparação;

- c) Uma fotocópia do Bilhete de Identidade, acompanhado do original para efeitos de comparação;
- d) Comprovativo do pagamento da taxa de inscrição;
- e) Os processos de inscrição que se apresentarem incompletos ou mal preenchidos são indeferidos liminarmente.

ARTIGO 12.º
(Selecção e publicação da lista)

1. A Comissão elabora as listas nominais dos candidatos admitidos para a realização dos testes de selecção, devendo nelas constar a indicação do curso, a data, a hora e a sala onde se vai realizar o teste de selecção.

2. As listas nominais dos candidatos admitidos para os testes de selecção são afixadas em lugar visível da respectiva instituição, sem prejuízo de se utilizar outros meios oficiais para divulgar tais informações.

ARTIGO 13.º
(Realização do teste)

1. Os testes terão início às 8h00 e a duração de 120 minutos, devendo os candidatos chegar à escola no mínimo 30 minutos antes do início para efeitos de identificação e acomodação.

2. Os candidatos devem fazer-se acompanhar do Bilhete de Identidade e do material didático indispensável, e sentar-se obedecendo à ordem numérica, em conformidade com a lista da turma previamente elaborada e publicada.

3. Para além dos candidatos e do(s) professor(es)-vigilante(s), só é permitida, na sala de teste, a presença de pessoas devidamente autorizadas e com motivo plausível.

4. O professor-vigilante fará a distribuição das folhas de teste devidamente carimbadas e rubricadas por si.

5. Os candidatos devem escrever o seu nome e número de ordem na folha de teste, no espaço reservado para o efeito.

6. O envelope contendo os enunciados só poderá ser aberto pelo professor-vigilante após o sinal para o início do teste, a ser dado pontualmente às 8h00.

7. Um professor da disciplina a que corresponde o teste de selecção passará pela sala para esclarecimento de eventuais dúvidas.

8. Todas as informações devem ser apresentadas em voz alta para beneficiar a todos.

9. Durante a realização do teste, é expressamente proibida a troca de impressões entre os candidatos, sob pena de anulação e consequente expulsão da sala.

10. É proibida a saída de qualquer candidato da sala enquanto decorrer o teste, salvo em caso de extrema necessidade.

11. É autorizada a saída da sala de teste e da instituição, qualquer candidato que tenha concluído o teste, mesmo sem tocar o sinal que dá por terminado o tempo.

ARTIGO 14.º
(Correcção e classificação dos testes)

O processo de classificação dos testes de selecção é assegurado pela equipa competente designada para o efeito e é da responsabilidade dos professores que a integram, sendo realizado sob regime de anonimato.

ARTIGO 15.º
(Critérios de classificação e selecção)

1. A classificação é feita na escala de 0 a 20 valores.
2. São critérios de selecção os seguintes:
 - a) Da maior à menor nota positiva do teste, obedecendo ao número de vagas nos cursos a que concorrem;
 - b) Sempre que seja necessário proceder a arredondamentos, estes devem ser efectuados às unidades, considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas;
 - c) Em caso de empate nos valores obtidos por dois ou mais candidatos e havendo insuficiência de vagas, são seleccionados os candidatos com menor idade.
3. Para efeitos do presente Diploma, são considerados seleccionados os candidatos com média aritmética positiva dos testes realizados.

ARTIGO 16.º
(Publicação das listas)

A divulgação das listas dos candidatos seleccionados é efectuada pela Comissão, 72 horas após a realização dos testes de selecção.

ARTIGO 17.º
(Reclamações)

1. Qualquer candidato que não concordar com a classificação do seu exame de selecção poderá apresentar reclamação fundamentada por escrito à Direcção da Instituição.
2. As reclamações só serão aceites até 24 horas após a publicação das listas divulgadas.
3. No tratamento das reclamações, uma Comissão neutra procederá à revisão da classificação do teste com base na chave, na cotação, nos critérios de classificação previamente definidos para o efeito.
4. A Comissão deverá pronunciar-se sobre as reclamações 24 horas após a sua apresentação.
5. A decisão da Comissão de Revisão deve ser informada à Direcção da Instituição por escrito e esta, por sua vez, informará ao reclamante.

ARTIGO 18.º
(Publicação das listas definitivas)

A divulgação definitiva da lista dos seleccionados é efectuada após homologação do Director da Instituição.

**ARTIGO 19.º
(Teste de selecção)**

As vagas de um curso de Formação Média-Técnica ou de Formação Média-Técnica Complementar ministrados no Ensino Regular é feita através de um teste de selecção dos candidatos que satisfaçam os requisitos definidos nos artigos 22.º e 23.º do Decreto Presidencial que aprova o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Técnico-Profissional.

**ARTIGO 20.º
(Homologação do regulamento interno)**

O presente Regulamento deve ser parte integrante do Regulamento Interno das Instituições de Ensino Públicos, Público-Privados e Privados devidamente homologadas pelo Gabinete/Secretaria Provincial da Educação.

**CAPÍTULO III
Disposições Finais**

**ARTIGO 21.º
(Dúvidas de interpretação e casos omissos)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, recaindo sobre o Instituto Nacional de Formação de Quadros da Educação.

**ARTIGO 22.º
(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo.*

(25-0336-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 685/25

de 26 de Agosto

Convindo definir as regras de selecção para a admissão de candidatos aos Cursos de Formação de Professores, tendo em conta o disposto no Decreto Presidencial n.º 205/18, de 3 de Setembro, conjugado com o Decreto Presidencial n.º 273/20, de 21 de Outubro, que aprova o Regime Jurídico da Formação Inicial de Educadores de Infância, de Professores do Ensino Primário e de Professores do Ensino Secundário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido das disposições combinadas na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Teste de Selecção para a Admissão de Candidatos ao Ensino Secundário Pedagógico, anexo ao presente Diploma.

ARTIGO 2.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Julho de 2025.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.